



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 110/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.268.800/0001-39, com sede na Av. Américo Vespucio, nº. 559, Bairro Boa Vista, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, CEP. 93.228-030, por seus representantes legais, Sr(a).**JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, separado, comerciante, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 094.431.850-91, portador(a) da C.I. nº 1001989035, residente e domiciliado na Rua dos Ferroviários, nº. 352, apto 501, na cidade de Esteio/RS, CEP nº. 93.265-150; e Sr(a).**PAULO FURMAN**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 094.504.400-34, portador(a) da C.I. nº 5001831493, residente e domiciliado na Rua dos Ferroviários, nº. 352, apto 401, na cidade de Esteio/RS, CEP nº. 93.265-150, neste ato denominado(s) de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE nº 009/2017**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

Contratação de empresa, cadastrada junto a CEEE, para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à execução de obra de extensão de rede para iluminação pública, neste Município, conforme as seguintes especificações:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO
01	Extensão de rede na Rua Waldemar Knevez da Rocha, no Loteamento Pôr do Sol, EI 15620/16.
02	Extensão de rede na Rua Tomaz Bento Cardoso, no Bairro Jaú, EI 15619/16.

- a) A execução dos serviços obedecerá aos projetos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.
- b) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:**

A execução dos serviços obedecerá ao Memorial Descritivo, Planilha, Cronograma, Plantas, anexos ao processo licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência:**

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

3.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.087 de 11/09/90.

3.3 - A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:**

Importa o valor total contratual em R\$ 33.030,06(trinta e três mil e trinta reais e seis centavos)(o valor de R\$ 12.609,47(doze mil e seiscentos e nove reais e quarenta e sete centavos) relativos ao item 01; e o valor de R\$ 20.420,59(vinte mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) relativos ao item 02), sendo o valor de R\$ 19.248,82(dezenove mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) relativos a materiais; e o valor de R\$ 13.781,24(treze mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) relativos a mão-de-obra; conforme o cumprimento do cronograma da obra.

4.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1.1 – Efetuado por 01 (uma) PARCELA, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Projeto, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

4.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO EMITIDO PELA CEEE – emitido pela CONTRATANTE, através dos fiscais Gilberto de Oliveira Castro e Alzemiro Silveira da Costa responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

4.1.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: CONVITE Nº. 009/2017, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

4.1.4 - A CONTRATADA deverá emitir e apresentar ao CONTRATANTE, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

4.1.5 - O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.7- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.1.8 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – DEPARTAMENTO DE DMI

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0105 – Infra-estrutura Urbana

PROJETO: 2035 – Manutenção da Iluminação Pública

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (387)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do Contratante:**

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

MANO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.1- O pagamento será realizado conforme a cláusula quarta deste contrato.

6.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do servidor Engº. Gilberto de Oliveira Castro e do servidor Alzemiro Silveira da Costa.

6.3- Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:**

7.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6 – Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7 – Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8 – Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9 – Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

7.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.13– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.14– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.15– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.16– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.17- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.18– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.19– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.20- O representante da CONTRATANTE anotarà em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.21- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

7.23- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.24- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.25 - O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.26- Apresentar ART de execução da obra.

#### CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

8.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

8.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

8.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arrolados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 da cláusula oitava – Das Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CONVITE nº 009/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

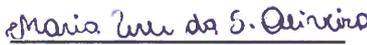
Santo Antônio da Patrulha, 11 de Outubro 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**DAICON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
/CONTRATANTE

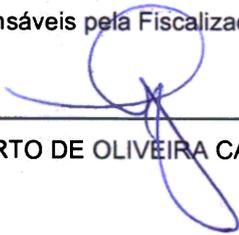
  
\_\_\_\_\_  
INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA.  
CONTRATADA

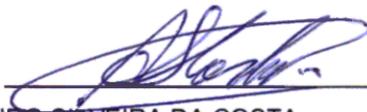
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
ALZEIRO SILVEIRA DA COSTA.  
CPF: